



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

370

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	De 05 / 06 / 1997
C	<i>Stoluntine</i>
	Rubrica

**Processo** : 13816.000160/96-21  
**Sessão** : 21 de novembro de 1996  
**Acórdão** : 202-08.895  
**Recurso** : 00.769  
**Recorrente** : DRF EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
**Interessada** : Prensas Schules S/A

**IPI - RESSARCIMENTO - CRÉDITO PRESUMIDO PIS/COFINS -**  
Competência deste Conselho em face do objeto da demanda. Comprovada a regularidade da concessão do benefício. **Recurso de ofício negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRF EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1996

Otto Cristiano de Oliveira Glasner  
**Presidente**

Daniel Corrêa Homem de Carvalho  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Cabral Garofano, Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges e Antonio Sinhiti Myasava.

fclb/AC-GB



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 13816.000160/96-21

**Acórdão** : 202-08.895

**Recurso** : 00.769

**Recorrente** : DRF EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

## RELATÓRIO

A empresa requereu ressarcimento de IPI - Crédito Presumido PIS/COFINS incidentes sobre insumos empregados em produtos importados. A fundamentação legal do pedido é a MP nº 948/95 com suas reedições, estando vigente à época do pedido a MP nº 1.352/96.

A Informação Fiscal de fls. 181 a 184, que lastreou o acatamento do requerido, dá conta da regularidade fiscal e previdenciária da requerente, bem como atesta a apresentação da documentação necessária ao deslinde do processo. A referida informação fiscal atesta também a correção dos valores requeridos, consignando que a empresa usualmente requer os incentivos ora discutidos e que utiliza-se sempre dos mesmos insumos e possui fornecedores regulares.

Da decisão que concedeu o ressarcimento, impetrou-se recurso de ofício nos termos do artigo 3º, II, da Lei nº 8.748/93 c/c o artigo 1º da Portaria MF nº 064/94, c/c artigo 4º, I, da IN 028/96.

É o relatório.



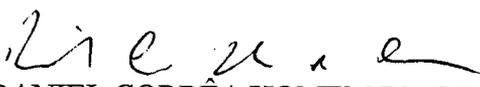
**Processo** : 13816.000160/96-21  
**Acórdão** : 202-08.895

**VOTO DO CONSELHEIRO - RELATOR  
DANIEL CORRÊA HOMEM DE CARVALHO**

Preliminarmente, manifesto-me quanto à competência deste Colegiado para se pronunciar quanto à matéria. Embora a origem do crédito refira-se a PIS/COFINS, o objeto da demanda refere-se a incentivos da esfera do IPI.

No mérito, visto estarem comprovadamente preenchidos os requisitos formais e materiais que ensejassem a concessão do benefício, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1996

  
DANIEL CORRÊA HOMEM DE CARVALHO